



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Computadores e Equipamentos de Informática e Fornecimento de Peças e Periféricos de Informática em geral para atender as demandas da Câmara Municipal de Pojuca.

Tipo: Menor Preço por Item

Data: 26 de setembro de 2022.

Início da sessão: 10 horas

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Pojuca, situada na Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca - Bahia.

1. PREÂMBULO

- 1.1. A Câmara Municipal de Pojuca/Ba, através de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação, na modalidade de Pregão Presencial, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, por este Edital, seus anexos, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em sessão pública às **10 horas do dia 26 de setembro de 2022**, na sede desta Edilidade, onde serão recebidos os invólucros contendo a Proposta Comercial e Documentação.
- 1.2. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, e que não possibilite a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Computadores e Equipamentos de Informática e Fornecimento de Peças e Periféricos de Informática em geral para atender as demandas da Câmara Municipal de Pojuca, conforme características constantes no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas que tenham ramo de atividade compatível ou pertinente com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação requisitada.

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

3.2. Não poderão participar da presente licitação:

- a) Pessoas físicas;
- b) Empresas em regime de subcontratação ou, ainda, em consórcio;
- c) Empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- d) Empresas que estejam sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.
- f) Empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Câmara, quer com outros órgãos e entidades públicas.
- g) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- h) Empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo de trabalho com esta Câmara.

3.3. Como condição prévia ao exame das propostas, a Pregoeira e comissão de apoio verificarão o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Municipal;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

3.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.3.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitações reputará o licitante impossibilitado de participar do certame em vértice.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 3.4. Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 2 (dois) dias úteis da reunião de abertura da licitação, os erros ou omissões porventura observadas.
- 3.4.1. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.
- 3.5. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação no horário de funcionamento normal da repartição, não sendo aceitos, em nenhuma hipótese, aqueles encaminhados via fax ou por meio eletrônico.
- 3.6. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. As proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar desta sessão pública.
- 4.2. Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo representado.
- 4.2.1. A procuração de que trata o item anterior deverá ser apresentada em conjunto com a cópia do Contrato Social ou equivalente da empresa, acompanhado da devida identificação através de sua Carteira de Identidade ou outro documento, com foto, equivalente.
- 4.3. Nos casos em que a empresa estiver representada por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, devidamente acompanhada do documento original para autenticação na sessão, ou cópia autenticada em cartório, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.4. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas.
- 4.5. O representante legal que não apresentar os documentos de credenciamento ficará impedido de ofertar lances, não poderá se manifestar durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa e interpor recurso. Somente será aproveitada a sua proposta escrita.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 4.6. Para fins de credenciamento o licitante poderá adotar o modelo na forma prevista no **Anexo II** (Modelo de Credencial), acompanhado da devida identificação através de sua Carteira de Identidade ou outro documento, com foto, equivalente.
- 4.7. Juntamente com a procuração ou credencial, deverá ser apresentada **DECLARAÇÃO** do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital, conforme **Anexo III** (Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação), para fins de cumprimento do disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.
- 4.8. Será exigida, para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, a comprovação de tal enquadramento, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
- a) Declaração emitida pelo Departamento da Receita Federal;
 - b) Declaração do imposto de renda da pessoa jurídica, relativa ao último exercício social, já exigível.
 - c) Declaração do próprio licitante, atestando, sob as penas da lei, o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.9. Após o encerramento da fase de credenciamento não será permitida a participação de retardatários, salvo na condição de ouvintes.

5. FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1. Os elementos que compõem a PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO deverão estar, preferencialmente, ordenados, numerados e encadernados, sendo apresentados em 02 (dois) invólucros distintos e lacrados, os quais deverão conter na parte frontal:

Câmara Municipal de Vereadores de Pojuca - Ba Pregão: 005/2022 Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Computadores e Equipamentos de Informática e Fornecimento de Peças e Periféricos de Informática em geral para atender as demandas da Câmara Municipal de Pojuca. Nome: Endereço do licitante: Identificação dos Envelopes: - ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

5.2. **Acaso os documentos atinentes ao credenciamento, proposta comercial ou de habilitação forem trazidos à sessão, ainda que em invólucro distinto, o respectivo envelope deverá ser entregue ao licitante correspondente, que deverá abri-lo e retirar tão somente o aludido título, lacrando-o em ato contínuo, quando será dado seguimento ao certame.**

5.3. Não será admitido encaminhamento de documentação e proposta via fax, via postal ou similar.

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A Proposta Comercial, formulada conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital, e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos:

6.1.1. Em uma via, impressa, preferencialmente, em papel timbrado da empresa licitante (exceto documentos emitidos por terceiros que sejam a ela anexados, quando couber), rubricada em todas as suas páginas e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente em outra língua.

6.1.2. Preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal;

6.1.3. Preço unitário e total de cada um dos itens cotados, em algarismo e por extenso, prevalecendo o primeiro, caso haja divergência entre o valor unitário e o total e, entre os expressos em algarismos e por extenso, considerado este último;

6.1.4. **Conter declaração que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela CONTRATANTE para execução completa do contrato;**

6.1.5. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.1.6. Validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.2. A Proposta de Preço deverá ainda conter o nome ou razão social do proponente, o endereço completo, os números de telefone e fax e o endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato.

6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais/serviços respectivos serem fornecidos à Câmara Municipal de Pojuca sem quaisquer ônus adicionais.

- 6.4. As propostas comerciais serão abertas pela Pregoeira, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.
- 6.5. Abertos os envelopes contendo as propostas, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes.
- 6.6. A aceitação da proposta será feita por Item.
- 6.7. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) Não atendam às exigências do edital e seus anexos;
 - b) Contiverem emendas, borrões ou rasuras, que inviabilizem a avaliação do quanto apresentado;
 - c) Apresentem cotação de opção de produto / material (proposta alternativa);
 - d) Não apresentarem cotação para TODOS os itens.
- 6.8. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O processo de julgamento das propostas será efetuado pelo Menor Preço por Item.
- 7.2. Serão classificados pela Pregoeira o licitante que apresentar proposta com menor preço e os demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.
- 7.3. Caso não seja verificado, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições do item 7.2, serão classificados as melhores propostas, até o número máximo de 3 (três).
- 7.4. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 7.5. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 7.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.7. Caso não sejam apresentados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.
- 7.9. Para fins de julgamento das propostas, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de Menor Preço por Item.
- 7.10. Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, o licitante será desclassificado e a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.
- 7.11. Serão desclassificadas as propostas que não atendem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de inviabilizar o julgamento ou ainda preços manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.
- 7.12. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Pregoeira convocará todos os licitantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.
- 7.13. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- 7.14. Nas situações previstas nos itens 7.8 e 7.10, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.15. **Em caso de empate entre as propostas apresentadas, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.**
- 7.16. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.17. Para efeito do disposto no item 7.16., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- a. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será considerada a melhor classificada;
 - b. Não ocorrendo à classificação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as microempresa ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.16., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.16., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18. O disposto nos itens 7.15. a 7.17. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.19. **As microempresas e empresas de pequeno porte terão prioridade, podendo, após a fase de lances, ser contratadas com valor até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, consoante faculta o art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006.**
- 7.19.1. **Para os fins dessa licitação, entende-se como aquela sediada no Município de Pojuca, Bahia.**
- 7.19.2. Justifica-se a eleição do critério fixado no item 7.19, com forma de fomentar o comércio local, que, com a severa crise que assola o país, tem esse, no Poder Público, um dos seus principais contratantes e, com isso, um modo de amenizar aqueles prejuízos que vem sofrendo com o passar do tempo, propiciando, além do desenvolvimento econômico dos comerciantes locais, o de toda a sociedade local.
- 7.20. Na hipótese da não classificação nos termos previstos no item 7.17, remanescerá a proposta originalmente vencedora do certame.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado.
- 8.2. No Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação) deverão constar os documentos exigidos para habilitação, apresentados em 1 (uma) via, devidamente encadernadas, com todas as páginas rubricadas pelo representante legal e encabeçadas, **preferencialmente**, por índice, no qual constem as respectivas páginas nas quais se encontram, conforme listagem abaixo:



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

8.2.1. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País;
- e) Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura sede do licitante, com data em vigor.

8.2.2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade com o FGTS - CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.3. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) O(s) atestado(s) poderá(ão) ser diligenciado(s) de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93, portanto, as afluentes deverão estar preparadas para apresentar cópias dos contratos e notas fiscais, eventualmente, necessárias para aferição da legitimidade dos documentos apresentados.
- c) Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido(a) por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- d) É considerada como empresa pertencente ao mesmo grupo da licitante, a empresa controlada pela licitante ou controladora da licitante, ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja ao mesmo tempo sócia da empresa emitente e da licitante.

8.2.4. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

- 8.2.5. Quanto ao **CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**: declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/02).

- 8.3. **Na presente licitação, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), devidamente identificadas nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/09, deverão apresentar durante a sessão toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

- 8.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 8.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.3.1., implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 8.3.3. Na ocorrência da hipótese prevista no dispositivo anterior, será facultado a Pregoeira declarar vencedor do certame o licitante, efetivamente habilitado, que tenha apresentado a melhor proposta, ou revogar a licitação.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor da Câmara Municipal de Pojuca.
- 9.2. Para que os documentos dos licitantes sejam autenticados por servidor da Câmara, será necessário o comparecimento do interessado ao Setor de Licitação, munido de originais e cópias, preferencialmente, até o último dia útil anterior à realização da sessão de abertura.
- 9.3. As cópias dos documentos apresentados, que forem emitidos através da Internet, NÃO necessitarão estarem autenticadas, tendo em vista que todos eles condicionam a sua validade à verificação de autenticidade nos respectivos *sites*, ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão apure a responsabilidade do fato.
- 9.4. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.
- 9.5. Se o licitante desatender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 9.6. Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e a Pregoeira rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

10. RECURSOS.

- 10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediatas dos autos.
- 10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.
- 10.3. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. ADJUDICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

11.1. O objeto da presente licitação será adjudicado ao licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão Presencial e seus Anexos, for declarado vencedor.

12. DO CONTRATO E EVENTUAIS ALTERAÇÕES

12.1. A execução do objeto da presente licitação será formalizada mediante Termo de Contrato a ser assinado pelas partes, cuja minuta encontra-se no **Anexo V**, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência de **12 (doze) meses**, podendo ainda ser encerrado, a qualquer tempo, quando verificado a total conclusão do seu objeto.

12.3. **O licitante vencedor terá o prazo de até 3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da convocação da Câmara Municipal de Pojuca, para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. A Câmara Municipal de Pojuca providenciará por sua conta, a publicação do extrato do contrato celebrado no prazo de até 05 (cinco) dias da data de sua assinatura.

12.5. Os preços poderão ser revistos, nos limites autorizados pelo Governo Federal, quando do aumento nos valores, que comprovadamente afetem o equilíbrio físico-financeiro do Contrato, caso em que será celebrado termo aditivo onde se discriminem os novos preços em vigor.

12.6. Os preços serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de (01) um ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, desde que solicitado e devidamente comprovada a variação dos custos do contrato, limitado à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

13. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. **São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Comunicar a empresa **CONTRATADA** do certame, quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação de serviço e/ou fornecimento dos bens;
- b) Efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite pelo Setor Responsável;
- c) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e/ou fornecimento que estejam em desacordo com as especificações;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços no que respeita à manutenção corretiva e preventiva;
- f) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços e/ou fornecimento de bens;
- g) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação que porventura venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante a visita técnica;
- i) Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso;

13.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.2. Os quantitativos são estimados e a Câmara Municipal de Pojuca não se obriga a adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Prestar os serviços e/ou fornecimento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências do Setor Responsável, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Prestar os serviços rigorosamente nas especificações e prazos constantes no Anexo I, parte integrante e indissociável deste Edital;
- f) Colocar à disposição do **CONTRATANTE** atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos Equipamentos de informática;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- h) Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento no pagamento da Nota Fiscal/fatura ou cobrar em juízo;
- i) Executar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico (que se façam necessários à continuidade da prestação dos serviços objeto do contrato);
- j) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;
- k) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14. DO RECEBIMENTO

- 14.1. O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto nos incisos I e II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
- 14.2. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 15.1. A fiscalização da execução contratual será exercida pela Câmara Municipal de Pojuca, através de servidor previamente designado, conforme estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 15.2. No curso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a verificação dos serviços executados e bens entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.
- 15.3. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Assessor de Patrimônio, o Sr. Orlando de Oliveira, Decreto nº 061/2021, designado Gestor Operacional do contrato.
- 15.4. Caberá ainda, ao Setor Responsável, acompanhar e conferir a execução do contrato conforme especificação contida no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital.
- 15.5. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) **Multa moratória** de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o 5º (quinto) dia útil após a data fixada para o fornecimento, sendo que, a partir do 6º (sexto) dia útil será cobrado 0,07 (sete centésimos por cento);
- c) **Multa compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual sobredito, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) **Suspensão de licitar** e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) **Impedimento de licitar** e contratar com esta Câmara Municipal, pelo prazo de até cinco anos;
- f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos itens elencados acima poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. O pagamento devido ao **CONTRATADO** será efetuado até o 10º dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de crédito em conta, após ter sido devidamente atestada a entrega de acordo com as especificações ajustadas.

17.2. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do **CONTRATADO** junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

17.3. Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa **CONTRATADA** será oficialmente comunicada pelo setor competente da Câmara Municipal de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura.

17.4. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da Programação Financeira da Câmara Municipal de Pojuca, para o exercício de 2022, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal.

Atividade: 4.001 – Gestão das Ações, Atividades e Serviços Administrativos.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal.

Atividade: 4.001 – Gestão das Ações, Atividades e Serviços Administrativos.

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 00 – Recursos Ordinários

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 18.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e será anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.2. Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, a Câmara Municipal de Pojuca providenciará a publicação na Imprensa Oficial, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente o prazo para a solicitação de reconsideração.
- 18.3. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento do interesse público, a finalidade e a segurança do contrato a ser firmado.
- 18.4. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 18.5. Serão lavradas atas dos trabalhos desenvolvidos em ato público de abertura dos envelopes, as quais serão assinadas pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.
- 18.6. Os quantitativos poderão ainda ser alterados, observando-se os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.7. É facultado ao licitante formular protestos, consignando-os nas atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.
- 18.8. A Pregoeira, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, se reserva ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- 18.9. A licitação não implica proposta de contrato por parte da Câmara Municipal de Pojuca.
- 18.10. A qualquer momento, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso a Câmara Municipal de Pojuca tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 18.11. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 18.12. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.
- 18.13. Quaisquer dúvidas quanto à interpretação do presente Edital e seus Anexos poderão ser dirimidas pela Pregoeira, desde que apresentadas por escrito, conforme prazo estabelecido no subitem 5.3 deste Edital, e encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, cujo telefone para contato é o de nº (71) 3645-3045 / 2218.
- 18.14. As dúvidas serão respondidas por escrito mediante correspondência encaminhada a todos os interessados.
- 18.15. Havendo qualquer dúvida da Comissão na análise da Qualificação Técnica, poderá a mesma solicitar um parecer técnico de profissional qualificado.
- 18.16. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:
- a) Anexo I – Termo de Referência;
 - b) Anexo II - Modelo de Credencial;
 - c) Anexo III - Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação.
 - d) Anexo IV - Modelo de Apresentação de Proposta e Planilha de Preços;
 - e) Anexo V - Minuta de Contrato Prestação de Serviços.
 - f) Anexo VI - Minuta de Contrato de Fornecimento
- 18.17. O foro da Comarca da Pojuca - Ba será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Pojuca - Ba, 13 de setembro de 2022.

JORGE THIERES SIQUEIRA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal de Pojuca

PATRICIA CAREN GOMES DOS SANTOS
Pregoeira Oficial
Portaria sob nº 002/2021



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2022

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETIVO

1.1 O presente Termo de Referência contratação de empresa para **Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Computadores e Equipamentos de Informática e Fornecimento de Peças e Periféricos de Informática em geral** para atender as demandas da Câmara Municipal de Pojuca, conforme quantitativos e especificações técnicas relacionadas neste Termo de Referência.

2.0 JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de um prestador de serviços de manutenção preventiva e corretiva em computadores e equipamentos de informática se faz necessária para melhorar a qualidade dos serviços prestados, mediante o pronto atendimento às demandas de infraestrutura de tecnologia da informação (TI), mais especificamente os microcomputadores, impressoras, notebooks e câmera CFTV de forma a apoiar, tempestivamente, os processos de trabalhos e atividades finalísticas.

A inexistência de profissionais com perfis voltados à manutenção preventiva e corretiva em computadores e equipamentos de informática ratifica a necessidade dessa contratação, sendo assim, o conserto propriamente dito será muito mais rápido e de qualidade, uma vez que haverá uma empresa especializada realizando os serviços com eficácia e eficiência. Desta forma, a **CONTRATANTE** estará apta a providenciar a solução de todo e qualquer pedido de manutenção preventiva e corretiva em computadores e equipamentos de informática, para atendimento às chamadas de usuários de informática desta Casa Legislativa.

As peças e periféricos são necessários na utilização e na manutenção corretiva dos computadores e diversos equipamentos de informática, sejam por tempo de uso ou por eventuais descargas elétricas que são comuns em época de chuvas.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Esta contratação se justifica em manter em pleno funcionamento e sem riscos de paralisações todos os equipamentos de informática desta Câmara Municipal, evitando diversos entraves no desenvolvimento das atividades do Legislativo Municipal.

Entre os modelos de solução disponíveis no mercado, a contratação dos serviços de manutenção segregada do fornecimento de peças entremostra-se mais adequada porquanto a experiência demonstra que o mercado local alusivo aos prestadores de serviço, via de regra, possui dificuldades em fornecer as peças e periféricos. Para além disso, é possível defender que o fornecimento especializado dará ensanchas às propostas mais vantajosas diante da redução dos custos transacionais afetos às empresas especializadas.

O quantitativo estimado é decorrente de levantamento realizado pelas unidades administrativas considerando o consumo dos exercícios anteriores, o déficit atual de cada setor e as necessidades futuras.

O custo estimado da contratação fora erigido a partir de ampla pesquisa de mercado.

3.0 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE

3.1 A empresa a ser **CONTRATADA**, deverá fornecer de forma parcelada de acordo com as Autorizações de Fornecimento de Material ou Autorização do Serviço emitido pelo setor competente do Poder Legislativo, os seguintes materiais:

PEÇAS E PERIFÉRICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	Bateria da placa mãe CR2032 3V	UND	6			
2	Cabo de força novo padrão	UND	4			
3	Cabo de rede 300MTS CAT 5	CX	8			
4	Cabo para monitor VGA	UND	6			
5	Coller 1155	UND	8			
6	Fonte de alimentação 24 pinos ATX 300w	UND	6			
7	Fonte de alimentação ATX 500W Real	UND	6			



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

8	Fonte de Impressora HP Deskjet 22v 450ma 110/240 - 1281	UND	6			
9	HD 1TB SATA	UND	4			
10	HD 500GB SATA	UND	4			
11	HD SSD 480GB A400 Sata 3 Rev 3.0 Original	UND	4			
12	Memória DDR3 8 GB	UND	5			
13	Memória DDR4 8 GB	UND	5			
14	Memória DDR4 8GB para notebook	UND	15			
15	Mouse Óptico USB	UND	25			
16	Placa de rede PCI RJ-45 Gigabit	UND	6			
17	Placa mãe 1155 DDR3	UND	6			
18	Processador I3 1155 ou similar	UND	6			
19	Processador I5 1155 ou similar	UND	4			
20	Teclado USB padrão ABNT2	UND	25			
21	Tinta para impressora modelos Epson L3150 e Epson L395 - Epson 544 Magenta	UND	12			
22	Tinta para impressora modelos Epson L3150 e Epson L395 - Epson 544 Azul	UND	12			
23	Tinta para impressora modelos Epson L3150 e Epson L395 - Epson 544 Amarelo	UND	12			
24	Tinta para impressora modelos Epson L3150 e Epson L395 - Epson 544 Preto	UND	22			
25	Tinta para impressora modelos Epson L3150 e Epson L395 - Epson 664 Magenta	UND	8			
26	Tinta para impressora modelos Epson L3150 e Epson L395 - Epson 664 Azul	UND	8			
27	Tinta para impressora modelos Epson L3150 e Epson L395 - Epson 664 Amarelo	UND	8			
28	Tinta para4 impressora modelos Epson L3150 e Epson L395 - Epson 664 Preto	UND	16			



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

29	Toner original HP 35, para modelo de impressora HP Laserjet P1005 e HP Laserjet P1003, não recarregado e não remanufaturado.	UND	8			
30	Toner original HP 80, para modelo de impressora Laserjet Pro 400 MFP M425dn, não recarregado e não remanufaturado.	UND	4			
VALOR GLOBAL ESTIMADO ()						

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras e câmeras filmadoras.	MÊS	12	V.UNIT	V.TOTAL
31	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras e câmeras filmadoras.	MÊS	12		
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ ()					

Os serviços a serem executados mensalmente, compreendem:

As manutenções preventivas e corretivas só serão pagas mediante relatório de serviços pelo servidor público responsável pela Secretaria demandante.

DESCRIÇÃO DETALHADAS DOS SERVIÇOS

Manutenção na rede cabeada incluindo passagem de cabos;

Manutenção de impressora laser;

Troca de telas de notebook;

Limpeza de notebooks;

Limpeza de impressora;

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Crimpagem de cabos de rede;

Configuração de modems e switch;

Manutenção nos equipamentos de impressão e scanner (não incluindo recarga de Toner e cartuchos de tinta);

Instalação e restauração de sistemas operacionais para PC, notebooks;

Verificação e remoção de vírus;

Limpeza e lubrificação de peças;

Configuração de periféricos;

Instalação de drivers;

Manutenção de câmeras CFTV;

DESCRIÇÃO DO NÚMERO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE A CÂMARA MUNICIPAL POSSUI.

CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Computadores e monitores	45
Impressoras	12
Notebooks	15
Câmeras CFTV	16
TOTAL	88

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva consiste na limpeza geral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento. Realizar trocas, substituições e instalação de peças e componentes, desde que sejam disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

3.2 O prazo de entrega dos equipamentos solicitados será de no máximo 20 (vinte) dias. O prazo de entrega se inicia com o recebimento da solicitação pela **CONTRATADA** ou, caso seja exigida a apresentação de prova, com a aceitação formal desta.

3.3 Os produtos ofertados deverão atender aos requisitos mínimos de desempenho das normas brasileiras correspondentes, indicando expressamente a **marca do fabricante e o modelo**, de forma clara e inequívoca.

3.4 O licitante que ofertar produtos com características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, e acabamento diferente daquelas dos produtos de referência, apenas com o objetivo de reduzir o preço ofertado, diante dos demais licitantes, estará sujeito, caso se consagre vencedor da licitação e seus produtos sejam reprovados pelos critérios citados acima, a fornecer os produtos de referência constantes deste Termo de Referência, pelo preço ofertado, sem ônus para esta Casa Legislativa.

3.5 Constar o detalhamento de todas as características dos produtos ofertados por item, indicando expressamente a marca do fabricante, de forma clara e inequívoca.

4.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Fazer no mínimo uma visita técnica, durante um dia por semana, para a realizar manutenção preventiva e se for necessário corretiva, no que respeita à prestação de serviços.

4.2 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Câmara Municipal de Pojuca, em estrita observância as especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, constando detalhadamente os materiais, as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 4.2.1** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 4.2.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.2.3** Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;
- 4.3** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- 4.4** Promover a entrega dos bens solicitados no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 4.5** Colocar à disposição do **CONTRATANTE** atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos Equipamentos de informática.
- 4.6** Apresentar e colocar à disposição da **CONTRATANTE** as soluções que mantenham a segurança, a qualidade dos Equipamentos;
- 4.7** Colocar à disposição, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, informações sobre a utilização de terminais, em consonância com a legislação em vigor;
- 4.8** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 4.9** Atender de imediato as solicitações motivadas por falhas no funcionamento, as quais devem ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as hipóteses acima serão contadas do momento da notificação;
- 4.10** Se, depois de notificada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** recusar-se a efetuar os reparos solicitados, ou não os sanar em tempo hábil, a **CONTRATANTE** terá o direito de executá-los e cobrar seus custos da **CONTRATADA**. Esse procedimento não afetará os prazos e condições de garantia dos equipamentos;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 4.11** Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.12** Executar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico (que se façam necessários à continuidade da prestação dos serviços objeto do contrato).
- 4.13** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;
- 4.14** Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento no pagamento da Nota Fiscal/fatura ou cobrar em juízo;
- 4.15** Acolher as solicitações da **CONTRATANTE** sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.16** Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluídos a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pela **CONTRATANTE**;
- 4.17** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 4.18** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc.) estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

5.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento pela prestação de serviços e fornecimento dos bens objetos do presente contrato de acordo com o estabelecido no termo de contrato.

5.2 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da **CONTRATADA**.

5.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;

5.4 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;

5.5 Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços;

5.6 Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços;

5.7 Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

5.8 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação que porventura venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante a visita técnica.

5.9 Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso.

5.10 Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;

5.11 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com o previsto no instrumento contratual.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

5.12 Manter todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista durante a execução do contrato;

5.13 Rejeitar as propostas técnicas cujas especificações dos serviços não atendam aos requisitos mínimos especificados.

6.0 DA GARANTIA DOS MATERIAIS

6.1 O prazo de garantia dos materiais referente ao fornecimento de peças não poderá ser inferior a 12 (doze) meses e/ou de acordo com as normas do fabricante, contados a partir do recebimento e ateste da Nota Fiscal pela Câmara Municipal de Pojuca.

6.2 Durante o prazo de garantia dos materiais, o fornecedor fica obrigado a substituir as unidades que apresentarem defeitos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação por parte da Câmara Municipal de Pojuca.

7.0 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização e acompanhamento da prestação de serviço serão de responsabilidade do Chefe de Patrimônio Orlando de Oliveira, que deverá ainda, atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta entrega dos mesmos.

7.2 Caberá ainda, aos fiscal, receber e conferir a qualidade, especificações, quantidade, prazo de garantia e integridade dos serviços e materiais, para posterior ateste das Notas Fiscais/Fatura.

7.3 A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

8.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- b) Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o 5º (quinto) dia útil após a data fixada para o fornecimento, sendo que, a partir do 6º (sexto) dia útil será cobrado 0,07 (sete centésimos por cento);
- c) Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual sobredito, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, pelo prazo de até cinco anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

8.2. As sanções previstas nos itens elencados acima poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de até o 10º (décimo) dia útil após a formalização e apresentação da nota fiscal discriminativa do serviço e/ou do fornecimento, devidamente atestada pelo setor responsável.

10. DA VIGENCIA DO CONTRATO

10.1 O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

**ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAL**

(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

Pregoeira da Câmara Municipal de Pojuca

Pojuca/Ba

Sra. Pregoeira,

Pela presente, designamos o Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 005/2022, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2022

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A

Pregoeira da Câmara Municipal de Pojuca/Ba
Pojuca/BA

Sra. Pregoeira,

A(Razão Social da empresa)....., CNPJ nº....., localizada à..... **DECLARA**, para fins de participação na licitação **Pregão Presencial nº 005/2022**, promovida pela Câmara Municipal de Pojuca/Ba, e sob as penas da lei, de que atende a todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local de data,

(Identificação e assinatura do responsável pela empresa)



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

ANEXO IV

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POJUCA

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de Pregão Presencial nº 005/2022, estamos apresentando proposta para a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Computadores e Equipamentos de Informática e Fornecimento de Peças e Periféricos de Informática em geral para atender as demandas da Câmara Municipal de Pojuca, declarando expressamente, que:

- Recebemos todas as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- Acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global do(s) item(ns), bem como total geral por extenso;
- O material cotado atende a todas as exigências do Edital relativas à especificação e características, inclusive técnicas;
- Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta licitação;
- Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento a ser executado, especialmente, os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo **CONTRATANTE** para execução completa do contrato.
- O portador desta carta, o Sr. _____, R.G. _____, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;
- A proposta terá prazo de validade de ____ (_____) dias corridos, a contar da data da sua entrega.

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Local e data

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)
(Número de identidade do declarante)



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

PEÇAS E PERIFÉRICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	Bateria da placa mãe CR2032 3V	UND	6			
2	Cabo de força novo padrão	UND	4			
3	Cabo de rede 300MTS CAT 5	CX	8			
4	Cabo para monitor VGA	UND	6			
5	Coller 1155	UND	8			
6	Fonte de alimentação 24 pinos ATX 300w	UND	6			
7	Fonte de alimentação ATX 500W Real	UND	6			
8	Fonte de Impressora HP Deskjet 22v 450ma 110/240 - 1281	UND	6			
9	HD 1TB SATA	UND	4			
10	HD 500GB SATA	UND	4			
11	HD SSD 480GB A400 Sata 3 Rev 3.0 Original	UND	4			
12	Memória DDR3 8 GB	UND	5			
13	Memória DDR4 8 GB	UND	5			
14	Memória DDR4 8GB para notebook	UND	15			
15	Mouse Óptico USB	UND	25			
16	Placa de rede PCI RJ-45 Gigabit	UND	6			
17	Placa mãe 1155 DDR3	UND	6			
18	Processador I3 1155 ou similar	UND	6			
19	Processador I5 1155 ou similar	UND	4			
20	Teclado USB padrão ABNT2	UND	25			
21	Tinta para impressora modelos Epson L3150 e Epson L395 - Epson 544 Magenta	UND	12			
22	Tinta para impressora modelos Epson L3150 e Epson L395 - Epson 544 Azul	UND	12			
23	Tinta para impressora modelos Epson L3150 e Epson L395 - Epson 544 Amarelo	UND	12			
24	Tinta para impressora modelos Epson L3150 e Epson L395 - Epson 544 Preto	UND	22			
25	Tinta para impressora modelos Epson L3150 e Epson L395 - Epson 664 Magenta	UND	8			
26	Tinta para impressora modelos Epson	UND	8			



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

	L3150 e Epson L395 - Epson 664 Azul					
27	Tinta para impressora modelos Epson L3150 e Epson L395 - Epson 664 Amarelo	UND	8			
28	Tinta para4 impressora modelos Epson L3150 e Epson L395 - Epson 664 Preto	UND	16			
29	Toner original HP 35, para modelo de impressora HP Laserjet P1005 e HP Laserjet P1003, não recarregado e não remanufaturado.	UND	8			
30	Toner original HP 80, para modelo de impressora Laserjet Pro 400 MFP M425dn, não recarregado e não remanufaturado.	UND	4			
VALOR GLOBAL ESTIMADO ()						

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
31	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras e câmeras filmadoras.	MÊS	12		
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ ()					

Validade da Proposta:

Prazo de entrega:

Local e data.

PROPONENTE:

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo/Telefone:

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)
(CNPJ da empresa)



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **Câmara Municipal de Vereadores de Pojuca**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.341.573/0001-20, com sede na Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca - Ba, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. JORGE THIERES SIQUEIRA GONÇALVES**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____/0001-__, estabelecida à Rua _____, nº ____, _____, _____, no Município de _____, através de seu Sócio-Gerente, _____, portador de cédula de identidade nº _____ SSP/BA e CPF nº ____-____-____, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2022, em ____/____/____; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Computadores para atender as demandas da Câmara Municipal de Pojuca.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade Pregão Presencial nº 005/2022, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente atentando, em especial, o cumprimento dos seguintes requisitos:



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- f) Seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação;

A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - Da **CONTRATANTE**:

- a) Comunicar a empresa **CONTRATADA** do certame, quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação de serviço;
- b) Efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite pelo Setor Responsável;
- c) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as especificações;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços;
- f) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços;
- g) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação que porventura venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante a visita técnica;
- i) Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso;

§ 1º: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§2º: Os quantitativos são estimados e a Câmara Municipal de Pojuca não se obriga a adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

II - Da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, notadamente aquelas sediadas no item 4 do termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências do Setor Responsável, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Prestar os serviços rigorosamente nas especificações e prazos constantes no Anexo I, parte integrante e indissociável deste Edital;
- f) Colocar à disposição do **CONTRATANTE** atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos Equipamentos de informática;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
- h) Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento no pagamento da Nota Fiscal/fatura ou cobrar em juízo;
- i) Executar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico (que se façam necessários à continuidade da prestação dos serviços objeto do contrato);
- j) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;
- k) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Parágrafo Único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso I do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços descritos no termo de referência, a importância estimada de R\$ _____ (_____), pagos em parcelas mensais fixas, de acordo com o Edital de licitação Pregão Presencial nº 005/2022.

A Câmara Municipal de Pojuca efetuará o pagamento devido ao **CONTRATADO** será efetuado até o 10º dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de crédito em conta, após ter sido devidamente atestada a execução dos serviços com as especificações ajustadas.

Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do **CONTRATADO** junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “online”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa **CONTRATADA** será oficialmente comunicada pelo setor competente da Câmara Municipal de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \text{ 365 TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Os preços serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de (01) um ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, desde que solicitado e devidamente comprovada a variação dos custos do contrato, limitado à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Os preços poderão ser revistos, nos limites autorizados pelo Governo Federal, quando do aumento nos valores, que comprovadamente afetem o equilíbrio físico-financeiro do Contrato, caso em que será celebrado termo aditivo onde se discriminem os novos preços em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Assessor de Patrimônio, o Sr. Orlando de Oliveira, Decreto nº 061/2021, designado Gestor Operacional do contrato.

§ 2º. Caberá ainda, ao Setor Responsável, acompanhar e conferir a execução do serviço conforme especificação contida no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 16 do Edital do Pregão Presencial nº 005/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da Programação Financeira da Câmara Municipal de Pojuca, para o exercício de 2022, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal.

Atividade: 4.001 – Gestão das Ações, Atividades e Serviços Administrativos.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Pojuca providenciará por sua conta, a publicação do extrato do contrato celebrado no prazo de até 05 (cinco) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Pojuca/Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Pojuca, ____ de _____ de 2022.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO

A **Câmara Municipal de Vereadores de Pojuca**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.341.573/0001-20, com sede na Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca - Ba, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. JORGE THIERES SIQUEIRA GONÇALVES**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____/0001-__, estabelecida à Rua _____, nº __, _____, _____, no Município de _____, através de seu Sócio-Gerente, _____, portador de cédula de identidade nº _____ SSP/BA e CPF nº ____-____, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2022, em ____/____/____; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças e Periféricos de Informática em geral para atender as demandas da Câmara Municipal de Pojuca.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade Pregão Presencial nº 005/2022, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá o seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme conveniência das partes, observando-se as determinações da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado, conforme preconizado no parágrafo primeiro, do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O modo de fornecimento será parcelado e de acordo com a demanda, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - Da CONTRATANTE:

- a) Comunicar a empresa **CONTRATADA** do certame, quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação de serviço;
- b) Efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite pelo Setor Responsável;
- c) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as especificações;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços;
- f) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços;
- g) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação que porventura venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante a visita técnica;
- i) Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso;

§ 1º: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§2º: Os quantitativos são estimados e a Câmara Municipal de Pojuca não se obriga a adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

II - Da CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, notadamente aquelas alusivas ao fornecimento e sediadas no item 4 do termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- b) Fornecer os bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências do Setor Responsável, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Prestar os serviços rigorosamente nas especificações e prazos constantes no Anexo I, parte integrante e indissociável deste Edital;
- f) Colocar à disposição do **CONTRATANTE** atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos Equipamentos de informática;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
- h) Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento no pagamento da Nota Fiscal/fatura ou cobrar em juízo;
- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;
- j) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Parágrafo Único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a importância estimada de R\$ _____ (_____), fixada de acordo com o Edital de licitação Pregão Presencial nº 005/2022.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

A Câmara Municipal de Pojuca efetuará o pagamento devido ao **CONTRATADO** será efetuado até o 10º dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de crédito em conta, após ter sido devidamente atestada a entrega de acordo com as especificações ajustadas.

Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do **CONTRATADO** junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “online”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa **CONTRATADA** será oficialmente comunicada pelo setor competente da Câmara Municipal de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \text{ 365 TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Os preços serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de (01) um ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, desde que solicitado e devidamente comprovada a variação dos custos do contrato, limitado à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Os preços poderão ser revistos, nos limites autorizados pelo Governo Federal, quando do aumento nos valores, que comprovadamente afetem o equilíbrio físico-financeiro do Contrato, caso em que será celebrado termo aditivo onde se discriminem os novos preços em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

§ 1º. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Assessor de Patrimônio, o Sr. Orlando de Oliveira, Decreto nº 061/2021, designado Gestor Operacional do contrato.

§ 2º. Caberá ainda, ao Setor Responsável, acompanhar e conferir a execução do serviço conforme especificação contida no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 16 do Edital do Pregão Presencial nº 005/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da Programação Financeira da Câmara Municipal de Pojuca, para o exercício de 2022, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal.

Atividade: 4.001 – Gestão das Ações, Atividades e Serviços Administrativos.

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Pojuca providenciará por sua conta, a publicação do extrato do contrato celebrado no prazo de até 05 (cinco) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Pojuca/Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Pojuca, __ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: